DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE FERNÃO

Conforme Lei Municipal nº 888, de 20 de outubro de 2017

www.fernao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 14
Concursos Públicos/Processos Seletivos 22
Convocação 22
Advertências / Notificações 24
Notificações 24
Outros Atos 25
BOLETIM DE CAIXA 25

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Fernão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Fernão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fernao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Fernão
CNPJ 01.612.848/0001-34
Rua José Bonifácio, 106
Telefone: (14) 3273-1004
Site: www.fernao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

Câmara Municipal de Fernão
CNPJ 01.613.113/0001-25
Avenida Cel. Eduardo de Souza Porto, 425
Telefone: (14) 3273-1011
Site: www.cmfernao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Fernão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.fernao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/fernao

LEI Nº 1143/2025, DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EBÉR ROGÉRIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Fernão, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2026, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no quer couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, na Lei de Responsabilidade Fiscal Lei Complementar nº 101/00 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional que regulamentam as finanças públicas municipais e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverá obedecer à disposição a Estrutura Administrativa - Organograma.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita à fixação da despesa, face à Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, e conterá reserva de contingência.

§ 1º - A proposta orçamentária incluirá o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades da Administração Direta;

§ 2º - A proposta orçamentária conterá o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades de saúde, previdência e assistência social, quando couber;

§ 3º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, e com limites estabelecidos de conformidade com a Emenda Constitucional nº25/2000 e 58/2009.

Art. 5º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na ação governamental;

IV – Principio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 6º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte;

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações da Prefeitura.

III – A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá o Relatório de Gestão Fiscal, bem como Avaliação das Metas Bimestrais de Arrecadação e Cronograma de Desembolso, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, garantindo a publicidade dos atos.

IV – O desembolso dos recursos financeiros consignados a Câmara Municipal, será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

Art. 7º - A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS

Art. 8º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e os princípios de unidade, universalidade e anualidade, não poderão o montante das despesas fixadas excederem a previsão da receita para o exercício.

Art. 9º - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos 12 (doze) meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo.

Art. 10 – Os demonstrativos de metas, planejamentos, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que tratam as portarias nº 470 e 471/04 da Secretaria do Tesouro Nacional, conforme relação abaixo descrita, excepcionalmente no

exercício corrente, será encaminhada através de projeto de lei, após a fixação das metas e prioridades para o exercício de 2026, no PPA – Plano Plurianual:

- Anexo V- Descrição dos Programas governamentais/Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:

a) demonstrativo I – Metas Anuais;
b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, antes do envio do projeto à Câmara de Vereadores, no prazo fixado no "caput", ficando garantido à participação popular.

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 11 - O orçamento Fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, e as entidades das Administrações Diretas, e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão, Portarias interministeriais n.ºs 163, 325, 448 e suas posteriores alterações.

Art. 12 - As despesas com pessoal e encargos não poderão ter acréscimo real em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de dotação orçamentária, expressa autorização Legislativa, e às disposições emitidas no Art. 169 da Constituição Federal, e no Art. 38 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite legal de 54,00 % (Cinqüenta e Quatro por cento) ao Executivo e 6,00% (seis por cento) a Legislativo da Receita Corrente Liquida.

Art. 13 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes das Metas e Prioridades a ser apresentadas juntamente com o Plano Plurianual para o exercício de 2026 podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do Governo.

Art. 14 - Poderá ser criado no exercício de 2026, cargos para suprir as necessidades de demanda dos serviços municipais, reestruturar e alterar os cargos já existentes, bem como realização de concurso público ou processo seletivo para preenchimento de cargos ou funções públicas.

§ 1º - No exercício de 2026 a administração poderá promover reestruturação administrativa, de cargos e de salários, visando adequar a remuneração dos servidores a real responsabilidade de cada cargo e suas atribuições, equiparando ao mercado de trabalho regional.

§ 2º - A lei que criar ou reestruturar cargos e carreiras deverá demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 15 - Se a despesa total com pessoal, do Poder referido no art. 20 da Lei Complementar nº 101/00, ultrapassar os limites estabelecidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, da Lei acima citada, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 16 - O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal, e aplicará obrigatoriamente 15% (quinze por cento) da mesma base de receitas em ações de saúde pública.

Art. 17 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de:

I – Mensagem;
II – Projeto de Lei Orçamentária;
III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18 - Integração á Lei Orçamentária Anual:

I – Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
II – Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
III – Sumário da receita por fontes, e respectivas legislação;
IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
V – quadro demonstrativo das despesas detalhadas até o nível de elemento;
VI- Demais quadros estabelecidos na Lei Federal 4.320/64 (Anexo 02, Anexo 06, Anexo 07, Anexo 08, Anexo 09 e Anexo 10).

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19 - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, incumbindo à Administração o seguinte:

I – A atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
II – A edição de uma planta genérica de valores de forma a minimizar a diferença entre as alíquotas nominais e as efetivas;
III – A expansão do número de contribuintes;
IV - A atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 1º - As taxas de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira e equilibrar as respectivas despesas.

§ 2º - Os tributos, cujos recolhimentos poderão ser efetuados parceladamente, serão corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pela unidade fiscal do município.

Art. 20 – O Poder Executivo poderá enviar ao legislativo projeto de lei concedendo desconto parcial, progressivo ou total e isenção total do pagamento de receita tributária acessória (multa e juros) de débitos inscritos em Dívida Ativa Tributária, em caráter geral, através de programa de Refinanciamento da Dívida - REFIS, bem como de concessão de moratória, abrindo novos prazos para parcelamento.

Parágrafo Único: a lei que conceder a isenção deverá estar acompanhada de demonstrativo de renúncia de receita, nos termos da lei complementar nº 101/00.

CAPÍTULO V
DAS SUBVENÇÕES A ENTIDADES

Art. 21 - É vedada a inclusão de quaisquer recursos do Município, na lei orçamentária e nos créditos adicionais, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas, de natureza continuada, sem fins lucrativos, de atendimento ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo termo.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo municipal.

Art. 22 - O repasse de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014, e suas alterações.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior termos ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas posteriores alterações, devidamente justificado e formalizado em autos próprios, garantido a transparência e publicidade.

Art. 23 – O Poder Executivo poderá subsidiar despesas do Governo do Estado de São Paulo para custeio de atividades da Polícia Militar e Polícia Civil, mediante a assinatura de convênio entre as partes.

CAPITULO VI
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 24 - Os projetos de lei relativos à abertura de créditos suplementares e adicionais serão apresentados na forma do detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§ 1º. Dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo serão com a sanção e publicação da respectiva lei e edição de Decreto.

§ 3º. Nos casos de projetos de lei de créditos adicionais à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação legal.

Art. 25 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

§ 1º – a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, com base na legislação vigente.

§ 2º – a alterar do ponto de vista quantitativo (valor, metas e indicadores) os programas do PPA e LDO vigentes, em decorrência das suplementações orçamentárias necessárias, previstas e autorizadas no *caput.*

§ 3º – As suplementações do Poder Legislativo ocorrerão na forma do *caput* deste artigo, através de Ato da Mesa Diretora, referendado por Decreto do Poder Executivo, no prazo máximo de 03 (três) dias, a contar de seu recebimento, devendo sua abertura ocorrer somente após emissão do referido Decreto.

§ 4º – transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

Art. 26 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 5º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

§ 1º. Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, do art. 16, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 2º. Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as respectivas alterações.

CAPÍTULO VII
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIAS

Art. 27 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código 9.9.99.99, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, até 0,50% da receita corrente liquida que for prevista para o exercício de 2026.

Parágrafo Único: o valor reservado para contingência será utilizado para atendimento de déficit financeiros verificado no exercício anterior, e em caso de resultado superavitário no exercício anterior poderá ser utilizado para passivos não previstos na Lei Orçamentária, e no caso de sua não utilização, ou utilização parcial, seu saldo poderá ser destinado ao reforço de outras dotações orçamentárias de custeio, no último quadrimestre do exercício.

CAPÍTULO VIII
DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 28 - Caso seja necessária à limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para manutenção na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos" de "atividades", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2026, excluídas:

I - as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução;

II - despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I.

Parágrafo Único: o executivo deverá contingenciar parte das dotações, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas para a execução da despesa, ficando estabelecida como critério único a limitação ou suspensão do empenhamento das despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo, toda vez que a despesa total empenhada e liquidada atingir 99,00 % (noventa e nove por cento) do total da receita corrente líquida arrecadada.

CAPÍTULO IX
DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 29 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 conterá dotação específica para atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares individuais, cujo montante, nos termos do § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, será equivalente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista.

§ 1º A dotação específica a que alude o "caput" deste artigo constará de ações orçamentárias próprias, a ser definida no Projeto de Lei Orçamentária de 2026.

§ 2º Os recursos a que se refere o § 1º deste artigo serão distribuídos no orçamento de acordo com as emendas individuais aprovadas, sendo que, no mínimo, a metade desse valor será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3º Cabe à Câmara Municipal elaborar os respectivos quadros demonstrativos consolidados das informações referidas no § 1º deste artigo, a serem incorporados como Anexos da Lei Orçamentária Anual.

§ 4º Os Anexos conterão a identificação do parlamentar, o nome do beneficiário e respectivo número de inscrição no CNPJ, o objeto sucinto da emenda e respectivo valor, o órgão ou a entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar e a dotação correspondente.

§ 5º Caso o recurso correspondente à emenda parlamentar seja alocado em órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite a sua utilização, fica o Poder Executivo autorizado, cientificado o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou da entidade da Administração Pública com atribuição para a execução da iniciativa ou a transferi-lo de grupo de natureza da despesa, não se aplicando os prazos estabelecidos pelo artigo 33 desta lei.

§ 6º O remanejamento de que trata o § 5º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 7º Ao órgão ou à entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar caberá a verificação de sua viabilidade técnica, o pagamento dos valores decorrentes da execução do programa de trabalho e a respectiva prestação de contas.

Art. 30 - As emendas parlamentares a que alude o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão poderão destinar recursos, inclusive:

I - para entidades sem fins lucrativos, por meio de transferência voluntária e mediante a celebração de instrumento de parceria, para a execução de um objeto de interesse público;

II - aos órgãos ou entidades da Administração Pública municipal, por meio de execução direta.

Parágrafo único. As emendas parlamentares a que alude o "caput" deste artigo serão apresentadas em valor não inferior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 31 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, observados os limites constitucionais, das programações a que se refere o § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão.

Art. 32 - O disposto no § 11 do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão não impõe a execução de despesa no caso de impedimento de ordem técnica.

§ 1º Para os fins deste artigo, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 2º São consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - o descumprimento do prazo de que trata o inciso II do artigo 33 desta lei;

II - a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

III - a reprovação da documentação por inconsistência ou desconformidade com a legislação específica;

VI - a desistência manifestada pelo beneficiário em receber os recursos oriundos da emenda parlamentar;

V - a ausência de projeto de engenharia, nos casos em que for necessário;

VI - a não comprovação de que os recursos orçamentários e financeiros sejam suficientes para a conclusão do projeto ou de etapa útil, com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

VII - a incompatibilidade com a política pública aprovada no âmbito do órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela execução da emenda parlamentar;

VIII - a incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária;

IX - os impedimentos cujos prazos para superação inviabilizem o empenho dentro do exercício financeiro.

§ 3º Não caracterizam impedimentos de ordem técnica:

I - alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira;

II - óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública estadual responsável pela execução;

III - alegação de inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa;

IV - manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência ou oportunidade do objeto da emenda.

Art. 33 - Em atendimento ao disposto no § 9º do artigo 246 da Lei Orgânica do Município de Fernão, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão observados os seguintes procedimentos e prazos:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Prefeito enviará à Câmara Municipal as justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existente;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Executivo o remanejamento da programação orçamentária cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (vinte) dias após o prazo previsto no inciso II, o Chefe do Executivo encaminhará projeto de lei à Câmara Municipal sobre o remanejamento da programação inicialmente prevista;

§ 1º Os prazos previstos nos incisos deste artigo serão contados em dias corridos, excluído o primeiro dia e incluído o último, sendo prorrogado até o primeiro dia útil seguinte em caso de um dos marcos ocorrer em final de semana ou feriado.

§ 2º O autor da emenda não poderá alterar o beneficiário, o objeto da emenda e o respectivo valor, exceto na hipótese de impedimento de ordem técnica, observado o prazo previsto no inciso II deste artigo.

§ 3º O início da execução das programações orçamentárias que não estejam impedidas tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos a que aludem o inciso I e III do "caput" deste artigo.

§ 4º Ocorrendo a insuficiência de recursos para a execução integral do objeto da emenda, a suplementação de recursos poderá ser financiada pela contrapartida do beneficiário.

§ 5º Após o encerramento do prazo previsto no inciso III deste artigo, as programações orçamentárias previstas não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica justificados e poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

§ 6º Em caso de saldo remanescente, assim considerado o valor da programação que excede o montante de recursos necessário após a execução do objeto da emenda parlamentar, poderá ser o valor remanejado pelo Poder Executivo de acordo com autorização constante da lei orçamentária anual.

Art. 34 - O Poder Executivo regulamentará os procedimentos e prazos a serem observados pelos beneficiários para que se dê o cumprimento da execução orçamentária e financeira das programações das emendas parlamentares.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar e divulgar, por meio de políticas públicas municipais, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), que visam ações e programas para erradicar a pobreza, promover a prosperidade e o bem-estar para todos, proteger o meio ambiente e enfrentar as mudanças climáticas.

Art. 36 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações nos quadros e anexos do Plano Plurianual - PPA decorrentes das atualizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026.

Art. 37 - A realização de despesas deverá condicionar-se aos sistemas de controles institucionalizados que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e o rápido atendimento às necessidades da população, com vistas a uma maior eficiência na administração orçamentária e financeira da Municipalidade.

Art. 38 - Se o Poder Executivo não receber o autógrafo de lei orçamentária até 31 de dezembro de 2025, fica autorizada a execução da Proposta Orçamentária, originariamente encaminhada a Câmara Municipal, sendo as dotações liberadas para movimentação na razão de 1/12 (um doze avos), para cada mês, até a data de recebimento do autógrafo.

Art. 39 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de junho de 2025.

EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Assinado de forma digital por EBER ROGERIO ASSIS:27657319852
Dados: 2025.06.25 17:11:22 -03'00'

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.921.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, DATA SUPRA.

Portarias

PORTARIA Nº 7467/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias aos servidores públicos municipais, constantes no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de junho de 2025.

Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 1
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000007-SECRETARIA DE AGRICULTURA					
678-1	JOSE LUIZ ALVES FERREIRA 0029 - TRATORISTA	30/06/2025 - 19/07/2025	04/03/2024	03/03/2025	20/10

Quantidade: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 1
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000011-CONSELHO TUTELAR					
647-1	RENATA SEBASTIANI MIGLIORINI 0045 - CONSELHEIRO TUTELAR	01/07/2025 - 30/07/2025	10/01/2024	09/01/2025	30/0

Quantidade: 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 2
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000003-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO					
146-1	ADRIANA GUERRA 0023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2025 - 08/07/2025	15/02/2002	14/02/2025	6/0
218-1	ALESSANDRA VIEIRA GARCIA 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 07/07/2025	04/02/2005	03/02/2025	5/0
514-1	ALEX ROGERIO PERMONIAN 0021 - MOTORISTA	14/07/2025 - 25/07/2025	01/03/2016	28/02/2025	12/0
440-1	ALEXANDRE GARCIA 0021 - MOTORISTA	14/07/2025 - 18/07/2025	07/07/2014	06/07/2025	5/0
681-1	ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA 0126 - CUIDADOR ESCOLAR	07/07/2025 - 18/07/2025	02/05/2024	01/05/2025	12/0
220-1	ANDREA CRISTINA MOURAO ESTEVES DOS SANTOS 0038 - DIRETOR DE ESCOLA	03/07/2025 - 08/07/2025	18/02/2005	31/12/2024	6/0
664-1	ANDREIA ALVES ORTIZ 0023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	10/06/2025 - 29/06/2025	08/02/2024	07/02/2025	20/0
145-1	DARCY LIMA DOS SANTOS 0023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2025 - 07/07/2025	18/02/2002	17/02/2025	5/0
24-1	DIVA DE OLIVEIRA 0017 - INSPETOR DE ALUNOS	07/07/2025 - 11/07/2025	07/04/1997	06/04/2025	5/0
397-1	EDNA APARECIDA ALMASSAN 0049 - MONITOR	11/07/2025 - 16/07/2025	02/01/2012	01/01/2025	6/0
651-3	ELIANE DE FREITAS CAMPANARI PINTO 0023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2025 - 20/07/2025	01/02/2024	31/01/2025	18/0
454-1	ELIANE SOARES DE OLIVEIRA PULTRINI 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 07/07/2025	07/07/2014	06/07/2025	5/0
421-2	ELISANGELA FERNANDES NEVES PARDO 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 07/07/2025	09/03/2015	08/03/2025	5/0
449-1	ELISANGELA NAVES DOS SANTOS BATISTA 0101 - MONITOR ESCOLAR	11/07/2025 - 22/07/2025	07/07/2014	06/07/2025	12/0
515-1	ELIZETE APARECIDA DA SILVA CAMPOS 0027 - SERVENTE	21/07/2025 - 25/07/2025	01/06/2016	31/05/2025	5/10
526-3	GABRIELA MARIA DE FARIA GONÇALVES DA SILVA 0044 - PROFESSOR AUXILIAR	03/07/2025 - 17/07/2025	01/03/2023	28/02/2025	15/0
78-1	GIANE CARLA DE OLIVEIRA 0001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	21/07/2025 - 25/07/2025	01/01/1999	31/12/2024	5/0
656-2	HAMILTON CREPALDI FODRA 0021 - MOTORISTA	07/07/2025 - 11/07/2025	06/02/2024	05/02/2025	5/0
674-2	JULIANA GOMES BRITO 0023 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	03/07/2025 - 20/07/2025	15/02/2024	14/02/2025	18/0
646-1	LETICIA APARECIDA GOMES DA COSTA DE FREITAS 0044 - PROFESSOR AUXILIAR	03/07/2025 - 20/07/2025	18/01/2024	17/01/2025	18/0
653-1	MARIA EDUARDA GARCIA 0126 - CUIDADOR ESCOLAR	14/07/2025 - 18/07/2025	06/02/2024	05/02/2025	5/0
351-1	MARIA ISABEL MANTUANI PARUSSOLO 0011 - COZINHEIRO	02/07/2025 - 21/07/2025	01/03/2010	28/02/2025	20/0
448-1	MARIA REGINA ALVES NOGUEIRA 0049 - MONITOR	14/07/2025 - 28/07/2025	07/07/2014	06/07/2025	15/0
669-5	MARINA ALVES FERREIRA CONCEICAO 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 20/07/2025	01/02/2024	31/01/2025	18/0
670-5	NATALIA ALVES DE MIRA 0052 - PEB II - ARTES	03/07/2025 - 20/07/2025	01/02/2024	31/01/2025	18/0
266-1	NILZA JACINTO HONORIO 0011 - COZINHEIRO	14/07/2025 - 18/07/2025	12/02/2007	11/02/2025	5/0
265-1	ODETE APARECIDA BARBOSA PERMONIAN 0027 - SERVENTE	14/07/2025 - 28/07/2025	12/02/2007	11/02/2025	15/0
438-2	PATRICIA FERNANDA BOARO 0111 - PEB II INGLES	03/07/2025 - 17/07/2025	23/06/2015	22/06/2025	15/0

Fiorilli S/C Software Ltda. [19/RENATA/PREFFERNAO.RENATA.FODRA] {7.5.416.39.18910/R/18910}

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias

17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
358-1	REGIANE ROSA DA SILVA 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 07/07/2025	01/03/2010	28/02/2025	5/0
472-1	ROBISON ANTONIO MIGLIORINI 0021 - MOTORISTA	14/07/2025 - 18/07/2025	08/09/2014	07/09/2024	5/0
277-1	RUBENS MARTINS FILHO 0054 - PEB II-FISICA	03/07/2025 - 17/07/2025	01/06/2007	31/05/2025	15/0
447-1	SAMUEL ALAMINO DOS SANTOS 0101 - MONITOR ESCOLAR	03/07/2025 - 17/07/2025	07/07/2014	06/07/2025	15/0
350-1	SIRLEI CRISTINA MIGLIORINI MAIA 0042 - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BASICA I -PEB I	03/07/2025 - 07/07/2025	12/02/2010	11/02/2025	5/0
683-2	STEPHANIE ELOISA INACIO FERREIRA 0011 - COZINHEIRO	08/07/2025 - 17/07/2025	03/06/2024	02/06/2025	10/0
379-1	SUZELEM CRISTINA DA FONSECA PASTRE 0011 - COZINHEIRO	07/07/2025 - 18/07/2025	01/04/2011	30/01/2025	12/0
657-1	THAIS HELINE FELTRI FODRA 0126 - CUIDADOR ESCOLAR	14/07/2025 - 18/07/2025	06/02/2024	05/02/2025	5/0
334-1	VALDEI DE JESUS FERREIRA 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/07/2025 - 25/07/2025	09/02/2009	08/02/2025	5/10
516-1	VANESSA DE FATIMA ANZOLIN BOARO 0112 - PEB II INFORMÁTICA	03/07/2025 - 17/07/2025	20/06/2016	19/06/2025	15/0
298-1	VANUSSA FERREIRA DOS SANTOS 0026 - RECEPCIONISTA	14/07/2025 - 25/07/2025	03/03/2008	02/03/2025	12/0
396-1	VIVIANE FERREIRA LEITE DOS SANTOS 0011 - COZINHEIRO	14/07/2025 - 19/07/2025	02/01/2012	01/01/2026	6/0

Quantidade: 40

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 1
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000002-PREFEITURA					
442-1	ANGELA RODRIGUES GUIMARAES BARROS 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	23/06/2025 - 04/07/2025	07/07/2014	06/07/2024	12/0
687-1	GISLENE VILANEZ SANT ANA DOS SANTOS 0010 - CONTADOR	14/07/2025 - 18/07/2025	02/09/2024	01/09/2025	5/0
305-1	MARCOS JOSE BONIFACIO DO COUTO JUNIOR 0056 - ANALISTA DE SISTEMAS	21/07/2025 - 25/07/2025	03/03/2008	02/03/2025	5/10
100-1	ROSANE CRISTINA FODRA DA SILVA 0001 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	07/07/2025 - 21/07/2025	01/01/1999	31/12/2024	15/10

Quantidade: 4

Fiorilli S/C Software Ltda. [19/RENATA/PREFFERNAO.RENATA.FODRA] {7.5.416.39.18910/R/18910}

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 1
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000009-SECRETARIA DE OBRAS					
267-1	JORGE LUIS FIDENCIO 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/07/2025 - 20/07/2025	12/02/2007	26/07/2024	20/0
324-1	JOSE ANTONIO ALVES 0030 - VIGIA	11/07/2025 - 30/07/2025	01/07/2008	30/06/2025	20/10
33-1	NATAL RIBEIRO DA CRUZ 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	21/07/2025 - 19/08/2025	02/05/1997	01/05/2025	30/0
659-1	RICARDO ALVES MONTEIRO 0053 - ARTIFICE DE OBRAS	23/06/2025 - 11/07/2025	06/02/2024	05/02/2025	19/0

Quantidade: 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

José Bonifácio, 106, Centro. FERNAO-SP
CNPJ: 01.612.848/0001-34

Mês/Ano
06/2025
Férias
Página 1 de 1
17/06/2025

Trabalhadores em Gozo de Férias

Matrícula	Nome/Cargo	Período de Gozo	Admissão	Venc.Férias	Férias/Abono
Local de Trabalho: 000010-SECRETARIA DE SAUDE					
383-1	AGUINALDO ALVES DE ALMEIDA 0008 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14/07/2025 - 28/07/2025	01/04/2011	31/03/2025	15/0
380-1	ESTER FARIAS DE OLIVEIRA LEARDINI 0039 - AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE	14/07/2025 - 18/07/2025	01/04/2011	31/03/2025	5/0
372-1	FERNANDA CAROLINO MELO 0058 - NUTRICIONISTA	14/07/2025 - 28/07/2025	01/07/2010	30/06/2025	15/0
675-1	JULIANA FODRA DA SILVA 0128 - TERAPEUTA OCUPACIONAL	10/07/2025 - 24/07/2025	21/02/2024	20/02/2025	15/0
601-1	JULIANA GASPARINI AZEVEDO 0122 - TECNICO DE ENFERMAGEM	07/07/2025 - 21/07/2025	01/03/2022	28/02/2025	15/0
349-1	LUCIANA RODRIGUES ANDERY AMORIM 0012 - DENTISTA	14/07/2025 - 28/07/2025	12/02/2010	11/02/2025	15/0
82-1	LUCIANA RODRIGUES ANDERY AMORIM 0012 - DENTISTA	14/07/2025 - 28/07/2025	01/01/1999	31/12/2024	15/0
197-1	LUCIMARA PIN 0049 - MONITOR	23/06/2025 - 12/07/2025	01/03/2004	28/02/2023	20/10
228-1	MARIANE COUTO MARTINS 0050 - FISIOTERAPEUTA	14/07/2025 - 18/07/2025	09/01/2006	08/01/2025	5/0
461-1	MARISA ALVES FERREIRA DA SILVA 0009 - AUXILIAR DENTARIO	14/07/2025 - 25/07/2025	01/08/2014	31/07/2025	12/0
667-1	NAJILA CRISTIE RITZ VIANA MORETI 0051 - FARMACEUTICO	14/07/2025 - 02/08/2025	15/02/2024	14/02/2025	20/0
335-1	ROSANA CANEZIN DA SILVA CUNHA 0007 - AUXILIAR DE ENFERMAGEM	21/07/2025 - 01/08/2025	09/02/2009	08/02/2025	12/0
61-1	SERGIO APARECIDO BATISTA 0004 - AGENTE SANEAMENTO	07/07/2025 - 24/07/2025	01/09/1998	31/08/2024	18/0
500-1	VANESSA MARTINS 0061 - AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	14/07/2025 - 25/07/2025	01/07/2015	30/06/2025	12/0

Quantidade: 14

PORTARIA Nº 7468/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS SOBRESTADAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder férias sobrestadas a servidora pública municipal, constante no anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 17 de junho de 2025.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO - DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7468/2025 DE 17 DE JUNHO DE 2025
ANEXO I

	NOME	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	JAQUELINE SEBASTIANI	RECEPCIONISTA	30/06/2025 A 16/07/2025

.....

PORTARIA Nº 7469/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

Art. 1º - Em consonância ao disposto na Lei Complementar Municipal nº 002/98, de 20 de abril de 1.998, regulamentada pelo Decreto nº 552/2007 de 23 de abril de 2007, resolve, homologar o resultado de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório, constante ao Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Fernão, 18 de junho de 2025.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO, NO SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO, LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA.

PORTARIA Nº 7469/2025 DE 18 DE JUNHO DE 2025.
ANEXO I

NOME	Nota final 2ª Fase 2º Período
ROSA MARIA DEL VESCOVO ROSSATTI	73,53

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2025 DE 25 DE JUNHO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE APROVADOS PELO PROCESSO SELETIVO Nº 01/2025 PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EBER ROGERIO ASSIS, PREFEITO MUNICIPAL DE FERNÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 01/2025, para comparecerem no período de 26 de junho a 25 de julho de 2025 para retirada do Termo de Convênio e Termo de Compromisso, no horário das 08:00 às 11:30 horas ou das 13:00 às 16:30 horas, a fim de assumir e/ou desistir do mencionado processo. Em caso de não comparecimento na data fixada e a devolução dos Termos assinado, implicará na perda do estágio.

NOME DOS CANDIDATOS EM ORDEM DE PONTUAÇÃO DOS CURSOS DE: PEDAGOGIA, PSICOLOGIA, MATEMATICA E LETRAS
FABRICIO DE OLIVEIRA MORAIS
TATIANE BARATELLI
THAINÁ NADIR CODOGNO
CARLOS HENRIQUE CANESIN
NOME DO CANDIDATO EM ORDEM DE PONTUAÇÃO EDUCAÇÃO FÍSICA
CARLOS HENRIQUE SEBASTIANI DA LUZ

Prefeitura Municipal de Fernão, 25 de junho de 2025.
Eber Rogerio Assis
RG nº 25.***.496-6
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO POR AFIXAÇÃO, NO

SAGUÃO PRINCIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO
LOCAL PRÓPRIO – DATA SUPRA
.....

Advertências / Notificações

Notificações

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

Página 1

Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais
Câmara Municipal/Partidos Politicos/Sind.Trab. e Ent. Empresariais

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 25/06/2025

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
MINISTERIO DA FAZENDA	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO – FEP - PRINCIP	1712.52.4.1.0	14.921,23
TOTAL DOS RECURSOS			**14.921,23**
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			**14.921,23**

FERNÃO , SP , 25 de junho de 2025

Eber Rogerio Assis
Prefeito Municipal

Outros Atos

BOLETIM DE CAIXA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2025 DO DIA 24/06/2025

Página 1

Boletim Analítico da Receita

Ficha	Receita	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
4	1112.50.0.3.00.01	DIVIDA ATIVA - IMP. PRED. TERRITORIAL URBANO	110 000	0 01 00	5,57
5	1112.50.0.4.00.01	DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS - IMP. PRED. TERRITORIAL URBAN	110 000	0 01 00	0,95
12	1114.51.1.1.00.01	ISSQN - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	828,60
26	1122.01.0.3.00.01	TAXA DE CONSERV. DE VIAS PÚBLICAS - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	4,66
31	1122.01.0.4.00.06	MULTAS E JUROS DA DIV. ATIVA DA TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS	110 000	0 01 00	0,79
37	1241.50.0.3.00.01	CONTR. PARA O CUSTEIO ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	13,93
38	1241.50.0.4.00.01	CONTR. PARA CUSTEIO ILUMIN. PÚBL. - DÍV. ATIVA - MULTAS E JU	110 000	0 01 00	2,38
63	1611.01.0.3.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA	110 000	0 01 00	0,81
64	1611.01.0.4.00.01	SERVIÇOS DE EXPEDIENTE - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	110 000	0 01 00	0,14
99	1716.50.0.1.00.05	BLOCO GBF FNAS	500 000	0 05 00	3.200,00
101	1721.50.0.1.00.01	COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	82.705,20
102	1721.51.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	1.321,18
103	1721.52.0.1.00.01	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	917,83
112	1724.51.0.1.00.01	TRANSPORTE DE ALUNOS	200 002	0 02 00	7.865,39
116	1751.50.0.1.00.01	TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDEB	260 000	0 02 00	23.888,67
119	1922.99.0.1.00.01	RESTITUIÇÕES - PRINCIPAL	110 000	0 01 00	83,63
131	9510.00.0.0.04.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - ICMS	110 000	0 01 00	-16.541,04
132	9510.00.0.0.05.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPVA	110 000	0 01 00	-264,23
133	9510.00.0.0.06.00	(R) DEDUçõE DO FUNDEB - IPI EXPORTAÇÃO	110 000	0 01 00	-183,56
165	1724.50.0.1.00.12	CUSTEIO ESTADO	801 001	0 02 00	100.000,00

Arrecadação do dia:	Orçamentária:	203.850,90
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Arrecadado:	203.850,90
Saldo Anterior:		4.460.056,88
Total Geral:		4.663.907,78

Boletim Analítico da Despesa

Ficha	NEmpG	Ano	CatEcon.	Nome	Vínculo	Fonte	Valor
185	1904		3.3.90.14.14	GIANE CARLA DE OLIVEIRA	110 000	0 01 00	-2.695,00
51	2643		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	10,80
51	2644		3.3.90.39.81	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	110 000	0 01 00	25,20
330	2645		3.3.90.47.12	MINISTERIO DA FAZENDA	110 000	0 01 00	4.783,39

Pagamentos do dia:	Orçamentária:	2.124,39
	Extra Orçamentária:	0,00
	Total Pago:	2.124,39
Saldo:		4.663.907,78
Saldo para o dia seguinte:		4.661.783,39

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2025 DO DIA 24/06/2025

Boletim de Caixa e Bancos

Bco	Conta	Recur	Vínculo	Fonte	Saldo anterior	Depósito	Retirada	Saldo Atual
	Vinc. Grupo	**100** **GERAL TOTAL**				0,00	0,00	751.205,93
001	37511-X	BANCO DO BRASIL - ILUMINAÇÃO PRAÇA	100 102	0 02 00	25.083,66			25.083,66
001	11366-2	BANCO DO BRASIL - F.E.X.	100 006	0 01 00	128,38			128,38
001	17744-X	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 009	0 02 00	42.215,33			42.215,33
001	18543-4	BANCO DO BRASIL - MERENDA ESCOLAR	100 007	0 05 00	32.955,77			32.955,77
001	36256-5	LEI PAULO GUSTAVO	100 063	0 05 00	34.762,70			34.762,70
001	37512-8	BANCO DO BRASIL - VESTIARIO DO CAMPO	100 065	0 02 00	24.437,14			24.437,14
001	73143-9	BANCO DO BRASIL- FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	100 053	0 01 00	591.622,95			591.622,95
	Vinc. Grupo	**110** **GERAL**				603.728,46	510.195,02	1.202.530,02
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
000	CAIXA-	CAIXA - BENS NUMERARIOS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	130327-9	BANCO DO BRASIL - COTA PARTE ROYALTIES PETROBR	110 000	0 02 00	66.613,20	18,08	0,00	66.631,28
001	13181-4	BANCO DO BRASIL - DEP. NACIONAL PRODUÇÃO MINER	110 000	0 01 00	1.013,62			1.013,62
001	14808-3	BANCO DO BRASIL - SIMPLES NACIONAL SNA	110 000	0 01 00	0,00	828,60	828,60	0,00
001	180068-X	BANCO DO BRASIL - CONTA ICMS	110 000	0 01 00	0,00	66.898,43	66.898,43	0,00
001	180070-1	BANCO DO BRASIL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	0,00	29,23	0,00	29,23
001	18351-2	BANCO DO BRASIL - CAUÇÃO E DEPOSITOS	110 000	0 01 00	18.800,79			18.800,79
001	26432-6	BANCO DO BRASIL - CIP - CONTRIBUIÇÃO ILUMINAÇÃO P	110 000	0 01 00	50.910,30			50.910,30
001	283146-5	BANCO DO BRASIL - ICMS	110 000	0 01 00	0,00			0,00
001	507986-1	BANCO DO BRASIL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00	1.056,95	1.056,95	0,00
001	73141-2	BANCO DO BRASIL - FPM	110 000	0 01 00	4.783,39	0,00	4.783,39	0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	110 000	0 01 00	438,14	266.128,60	266.091,65	475,09
001	731420-A	BANCO DO BRASIL - APLICACAO	110 000	0 01 00	944.312,56	0,00	170.500,00	773.812,56
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	110 000	0 01 00	8.823,58	266.073,57	0,00	274.897,15
104	00600000149-7	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	1.056,87	0,00	36,00	1.020,87
104	00600000230-2	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - IPVA	110 000	0 01 00	0,00			0,00
104	00600071094-3	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ADIANTAMENTO	110 000	0 01 00	11.844,13	2.695,00	0,00	14.539,13
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	110 000	0 01 00	400,00			400,00
	Vinc. Grupo	**120** **ALIENAÇÃO DE BENS**				0,00	0,00	35.674,52
001	18352-0	BANCO DO BRASIL - ALIENAÇÃO DE BENS	120 000	0 01 00	35.674,52			35.674,52
	Vinc. Grupo	**130** **CIDE-CONTRIB.INTERV.NO DOMÍNIO ECONÔMICO**				0,00	0,00	30.885,24
001	11748-X	BANCO DO BRASIL - CIDE	130 000	0 01 00	30.885,24			30.885,24
	Vinc. Grupo	**190** **MOVIMENTAÇÕES EXTRAORÇAMENTÁRIAS GERAL**				0,00	0,00	2.431,06
001	014459-2	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37511-X	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	18543-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	19045-4	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	28917-5	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	33381-6	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2025 DO DIA 24/06/2025

001	33425-1	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	37512-8	VESTIARIO DO CAM	190 000	0 19 00	0,00			0,00
001	73142-0	BANCO DO BRASIL-MOVIMENTO	190 000	0 19 00	2.431,06			2.431,06
001	73180-3	BANCO DO BRASIL	190 000	0 19 00	0,00			0,00
033	4500115-2	SANTAND - MOVIME	190 000	0 19 00	0,00			0,00
237	12624-1	BRADESCO - MOVIMENTO	190 000	0 19	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**200**	**EDUCAÇÃO**			7.865,39	0,00	345.379,13
001	11532-0	BANCO DO BRASIL - P.N.A.T.	200 004	0 05 00	14.462,62			14.462,62
001	1506-7	BANCO DO BRASIL - COBERTURA PARA QUADRA DA EM	200 019	0 02 00	2.704,40			2.704,40
001	18268-0	BANCO DO BRASIL - PDDE - PROGRAMA DINHEIRO DIRET	200 005	0 05 00	1.210,46			1.210,46
001	25935-7	BANCO DO BRASIL - FNDE APOIO A CRECHES - BRASIL C	200 013	0 05 00	768,61			768,61
001	28356-8	BANCO DO BRASIL - PAR MOBILIARIO	200 017	0 05 00	35.169,18			35.169,18
001	33381-6	BANCO DO BRASIL - QSE	200 001	0 05 00	180.275,66			180.275,66
001	36677-3	BANCO DO BRASIL - ESCOLA TEMPO INTEGRAL	200 020	0 05 00	102.922,81			102.922,81
001	750183-8	BANCO DO BRASIL -TRANSPORTE ESCOLAR	200 002	0 02 00	0,00	7.865,39	0,00	7.865,39
	Vinc. Grupo	**210**	**EDUCAÇÃO INFANTIL**			125.500,00	134.031,65	176.041,94
001	73180-3	BANCO DO BRASIL - EDUC. 25%	210 000	0 01 00	431,85	125.500,00	8.531,65	117.400,20
001	731803-A	BANCO DO BRASIL - EDUCACAO APLICACAO	210 003	0 01 00	184.141,74	0,00	125.500,00	58.641,74
	Vinc. Grupo	**260**	**EDUCAÇÃO-FUNDEB**			23.888,67	7.681,09	158.646,48
001	014459-2	BANCO DO BRASIL - FUNDEB	260 000	0 05 00	142.438,90	23.888,67	7.681,09	158.646,48
	Vinc. Grupo	**300**	**SAÚDE**			100.000,00	993,31	1.148.670,22
001	19064-0	BANCO DO BRASIL - SAUDE ESTADUAL	300 007	0 02 00	409.242,71	100.000,00	0,00	509.242,71
001	28917-5	BANCO DO BRASIL - FMS CUSTEIO SUS	300 021	0 05 00	640.177,67	0,00	993,31	639.184,36
001	28939-6	BANCO DO BRASIL - FMS INVESTIMENTO SUS	300 022	0 05 00	243,15			243,15
001	36948-9	BANCO DO BRASIL - EDIFICAÇÃO SAUDE	300 027	0 02 00	0,00			0,00
	Vinc. Grupo	**310**	**SAÚDE–GERAL**			137.083,63	146.638,57	187.463,91
001	019045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE APLICACAO	310 000	0 01 00	196.745,51	0,00	137.000,00	59.745,51
001	19045-4	BANCO DO BRASIL - SAUDE	310 000	0 01 00	273,34	137.083,63	9.638,57	127.718,40
	Vinc. Grupo	**370**	**GRUPO IMPLEMENT.PISO SALARIAL ENFERMAGEM**			0,00	0,00	9.477,03
001	36336-7	BANCO DO BRASIL - PISO DE ENFERMAGEM	370 000	0 05 00	9.477,03			9.477,03
	Vinc. Grupo	**500**	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**			3.200,00	0,00	291.284,02
001	038543-3	BANCO DO BRASIL - BENEFICIOS EVENTUAIS	500 021	0 02 00	14.672,35			14.672,35
001	27090-3	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.I.G.D. BOLSA FAMILIA	500 003	0 05 00	82.497,78	3.200,00	0,00	85.697,78
001	27101-2	BANCO DO BRASIL - F.M.A.S.P.B.FISICO	500 010	0 05 00	143.535,80			143.535,80
001	27819-X	BANCO DO BRASIL - FNAS GSUAS	500 012	0 05 00	170,20			170,20
001	32857-X	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	3.250,87			3.250,87
001	34293-9	BANCO DO BRASIL - IGD PAB	500 018	0 05 00	1.929,02			1.929,02
001	35731-6	BANCO DO BRASIL - PROCAD SUAS	500 019	0 05 00	7,56			7,56
001	37486-5	BANCO DO BRASIL - BENEFICIO EVENTUAL 2024	500 020	0 02 00	6.853,83			6.853,83
001	38540-9	BANCO DO BRASIL - PROGRAMA PROTEÇÃO SOCIAL BÁS	500 001	0 02 00	19.228,93			19.228,93
001	746-3	BANCO DO BRASIL - FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	500 007	0 01 00	15.937,68			15.937,68
	Vinc. Grupo	**800**	**TRANSF.UNIÃO DECORRENTES EMENDA PARL.IND**			0,00	0,00	322.093,89
001	33425-1	BANCO DO BRASIL - SUBSTIT. TECNILOGIA DE ILUMIN. P	800 002	0 08 00	208.678,59			208.678,59

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2025 DO DIA 24/06/2025

104	00600672015-0	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO	800	000	0	05	00	0,00	0,00
104	2200576007207-9	AIXA ECONOMICA FEDERAL - EDUCAÇÃO E FORNAÇÃO	800	000	0	05	00	113.415,30	113.415,30
								4.460.056,88	1.001.266,15	799.539,64	4.661.783,39

FERNÃO, 24 de junho de 2025

EBER ROGERIO ASSIS
PREFEITO MUNICIPAL

SANDRA AZEVEDO ATRAN
CONTADOR - CRC: 1SP261937/O-5/SP

LUCIANI SAYURI TANIGUTI
TESOUREIRA

MUNICIPIO DE FERNAO
RUA JOSE BONIFACIO, 106
01612848/0001-34 Exercício: 2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNÃO

BOLETIM DE CAIXA Nº 111/2025 DO DIA 24/06/2025

Consistência de Lançamentos: Receitas/Despesas

+ Saldo Anterior:	4.460.056,88
+ Receita Arrecadada no dia:	220.839,73
+ Anulação de Despesa:	-2.695,00
- Anulação de Receita:	0,00
- Deduções do FUNDEB:	16.988,83
- Empenhos Pagos no dia:	4.819,39
+ Saldo Atual:	**4.661.783,39**